



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 180/2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos na Deliberação CEE 178/2020.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando:

- a edição do Decreto 64.994/2020 do Governo do Estado, publicado em 29 de maio de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;
- a necessidade de adequação da prorrogação determinada pelo Decreto 64.994/2020, relativo ao período compreendido entre 01 de junho e 15 de junho de 2020, e os prazos fixados na Deliberação CEE 178/2020;

Delibera,

Art. 1º Os artigos 1º, 1º-A, 3º e 4º da Deliberação CEE 178/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Suspende os prazos processuais dos expedientes administrativos junto a este Colegiado, enquanto perdurar a medida de quarentena.

Art. 1º-A Enquanto perdurar a medida de quarentena os prazos e atos previstos na Del. CEE 138/2016, que implicam agendamento de visitas e de vistorias para fins de autorização de escolas ou cursos nos estabelecimentos de educação básica e de educação profissional de nível técnico, ficam suspensos até o retorno regular do funcionamento das Diretorias de Ensino e das Escolas interessadas.

Art. 3º Suspende a designação e escolha de Especialistas, de que tratam o Decreto Estadual 37.127/1993 e a Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, enquanto perdurar a medida de quarentena.

Art. 4º Suspende todas as visitas in loco de Especialistas às Instituições para as quais houve publicação de Portarias, não importando prejuízo de fato ou de direito aos Especialistas e, principalmente, às Instituições, até enquanto perdurar a medida de quarentena.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

São Paulo, em 03 de junho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Relator

Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A discussão e votação foi conduzida pela Cons^a Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 03 de junho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente